



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
<http://www.cultura.gov.br>

## CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**Ref.: Concorrência nº 90001/2024**

**Objeto: Contratação de Serviços de Promoção/Live Marketing**

1. O item 5.4.1 estabelece que: Os Documentos de Habilitação (Invólucro 1) deverão ser entregues na Primeira Sessão Pública, em data a ser determinada e divulgada pela Comissão de Licitação. Já o item 5.24 estabelece que: Os Invólucros nº 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão de Licitação na data, hora e local de realização do certame (primeira Sessão Pública), conforme informado no item 5.1 deste Edital.

Nesse sentido, questionamos: em qual momento deverá ser entregue o Invólucro nº 1 – Documentos de Habilitação?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

2. O item 6.6.1 estabelece que: Nesse caso, deverão ser adotados os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Ação Promocional, até a abertura do Invólucro nº 3 e do Invólucro 4. Nesse sentido, questionamos: O invólucro nº 4 não deveria ser aberto junto com o invólucro nº 2 para julgamento técnico?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

3. O item 6.14 estabelece que: A Comissão de Licitação e os representantes das Licitantes nomeados na forma do item 6.3.2 do Edital, rubricarão, no fecho, os Invólucros nº 2 contendo a via não identificada, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação. Os Invólucros nº 2 serão colocados em uma caixa para posterior abertura na Terceira Sessão Pública. Nesse sentido, questionamos: O invólucro 2 – Via não identificada será aberto somente na terceira sessão pública, na qual deveriam estar sendo divulgadas justamente as notas técnicas?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
<http://www.cultura.gov.br>

4. O item 6.15 estabelece que: Concluída essa etapa, serão abertos os Invólucros nº 3 contendo a via identificada do Plano de Ação Promocional e os Invólucros nº 4, contendo os documentos referentes à Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Live Marketing. Nesse sentido, questionamos: O invólucro nº 3 – Via identificada será aberto na primeira sessão, identificando todas as licitantes antes do julgamento?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

5. O item 6.16.2 estabelece que: Após a verificação, os Invólucros nº 3 serão embaralhados e colocados em uma caixa para posterior encaminhamento para a Subcomissão Técnica. Nesse sentido, questionamos: Não seria este procedimento destinado aos invólucros nº 2?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

6. O item 6.17 estabelece que: A Comissão de Licitação conferirá o conteúdo dos Invólucro nº 3 e rubricará, juntamente com os representantes das Licitantes, o checklist da relação dos documentos que forem apresentados no Invólucro nº 3 pelas Licitantes, e adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Ação Promocional. Nesse sentido, questionamos: Não seria este procedimento destinado aos invólucros de nº 2?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

7. O item 6.36 estabelece que: Concluídos a análise individualizada dos Invólucros nº 2, 3 e 4 e o julgamento de seus quesitos e sub quesitos pela Subcomissão Técnica, as Licitantes serão convocadas pela Comissão de Licitação para comparecerem à Terceira Sessão Pública do qual serão conferidos os documentos relativos à regularidade fiscal, para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, a identificação da autoria das propostas, por meio da abertura dos Invólucros nº 2, proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a conferência, pela Comissão de Licitação, dos Invólucros nº 1 (Documentos de Habilitação com os documentos rela vos à regularidade fiscal) da Licitante cuja proposta técnica for declarada a mais bem classificada na mesma Sessão.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
<http://www.cultura.gov.br>

Nesse sentido, questionamos: Como a autoria das propostas será realizada por meio da abertura do invólucro nº 2, se este representa exatamente as vias não identificadas?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

8. O item 6.37.2 estabelece para a terceira sessão pública: Conferência do lacre da embalagem contendo os Invólucros nº 3 e nº 4, inclusive das Licitantes desclassificadas. Nesse sentido, questionamos: Uma vez que a terceira sessão pública tem como objetivo divulgar o resultado técnico, o invólucro nº 4 já não deveria estar aberto?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

9. O item 6.37.3 estabelece para a terceira sessão pública: Abertura do Invólucro nº 3 e nº 4 – via identificada do Plano de Ação Promocional, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Live Marketing, cujo conteúdo será conferido pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes, momento em que também haverá a conferência e rubrica dos respectivos checklists. Nesse sentido, questionamos: Uma vez que a terceira sessão pública tem como objetivo divulgar o resultado técnico, o invólucro nº 4 já não deveria estar aberto?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

10. O item 6.37.7.1 estabelece para a terceira sessão pública: Abertura do Invólucro nº 1 com os documentos rela vos à regularidade fiscal da licitante mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas, cujos documentos serão conferidos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes, que rubricarão o respectivo checklist. Nesse sentido, questionamos: A abertura do invólucro nº 1 não estaria prevista para a primeira sessão, com divulgação do resultado da habilitação previsto para a segunda sessão, conforme item 6.21?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

11. O item 8.2 estabelece que: A Licitante, dentre as declaradas mais bem classificadas pela Comissão de Licitação no julgamento das Propostas Técnicas, que não



**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
<http://www.cultura.gov.br>

apresentar os Documentos de Habilitação com os documentos rela vos à regularidade fiscal na segunda sessão pública, será eliminada do certame. Nesse sentido, questionamos: Os documentos de habilitação não deveriam ser entregues na primeira sessão, com a divulgação do resultado da habilitação na segunda sessão, conforme item 6.21?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

12. O item 2.2 do ANEXO IV estabelece que: O Plano de Ação Promocional deverá ser elaborado em 2 (duas) vias – Não Identificada e Identificada – que deverão ser apresentados em arquivos digitais e acondicionados separadamente nos Invólucros nº 1 e 2. Nesse sentido, questionamos: O correto não seriam os invólucros nº 2 e 3?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

13. O item 2.3 do ANEXO IV estabelece que: A via não identificada do Plano de Ação Promocional não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2. Nesse sentido, questionamos: O correto não seria o invólucro nº 3?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

14. O item 3.1.1 do ANEXO IV estabelece que: Os documentos e informações e o caderno específico não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Ação Promocional – Via Não Identificada – que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2. Nesse sentido, questionamos: O correto não seria o invólucro nº 3?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

15. O item 4.2 do ANEXO IV estabelece que: Os documentos, as informações e os materiais promocionais dos relatos mencionados no item precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Ação Promocional – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste,



**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
<http://www.cultura.gov.br>

antes da abertura do Invólucro nº 2. Nesse sentido, questionamos: O correto não seria o invólucro nº 3?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

16. A alínea “a” do item 5.7 do ANEXO IV estabelece que: Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação inequívoca da autoria do quesito Plano de Ação Promocional – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2. Nesse sentido, questionamos: O correto não seria o invólucro nº 3?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

17. O item 3.1 do ANEXO V – BRIEFING estabelece que: Com o objetivo do exercício criativo de comunicação digital para o edital, precisamos dar publicidade e divulgar a Lei Paulo Gustavo, fazendo com ela se faça entendida por todas as pessoas/instituições que são agentes da Lei e também para a sociedade. Nesse sentido, questionamos: É correto o entendimento que o exercício criativo se refere a ações de Promoção, e não de comunicação digital?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

18. O item 7.1 do ANEXO V – BRIEFING estabelece que: \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para investimento durante todo o período da ação de comunicação digital. Nesse sentido, questionamos: É correto o entendimento que o investimento se refere a ações de Promoção, e não de comunicação digital?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

19. Entendemos, ainda, que a verba de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) está aquém da verba geralmente utilizada para este tipo de ação, então sugerimos a majoração desta para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

**Resposta:** A solicitação não será atendida, permanecendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estipulado no Edital.

20. O item 2.10 do ANEXO IV – PROPOSTA TÉCNICA estabelece que: As informações pertinentes ao Plano de Ação Promocional estão limitadas a 25 (vinte e cinco) páginas. Entendemos que o quantitativo de 25 (vinte e cinco) páginas é insuficiente para cobrir todos os itens necessários à proposta técnica. Nesse sentido, questionamos: seria possível a majoração de 25 (vinte e cinco) páginas para 40 (quarenta) páginas?



**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
<http://www.cultura.gov.br>

**Resposta:** A solicitação não será atendida, permanecendo o limite de 25 (vinte e cinco) páginas estipulado em edital estipulado no Edital.

21. Em relação ao ANEXO X, o conteúdo proposto para os checklists não correspondem às descrições dos invólucros contidas nos itens 5.8 a 5.29. Nesse sentido, questionamos: Os conteúdos previstos nos checklists serão ajustados de forma a estarem alinhados com o estabelecido no Edital?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento. Os referidos conteúdos foram ajustados de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.

22. Quanto ao edital de Concorrência nº 90001/2024, que tem como objeto a contratação de serviços de Promoção, observa-se que no referido documento há divergência no estabelecimento da numeração e do conteúdo dos invólucros. Ora é mencionado que no Invólucro nº 1 devem ser apresentados os Documentos de Habilitação (item 5.8 do edital), ora a orientação é de que o Invólucro nº 1 deve conter a Via Não Identificada do Plano de Ação Promocional (item 2.2 do Anexo IV). Assim, questionamos: é correto o entendimento de que o edital será corrigido de forma a padronizar as informações sobre a correta numeração e adequação dos conteúdos dos invólucros?

**Resposta:** As regras com relação aos números dos invólucros e o momento de sua apresentação/abertura foram ajustadas de forma a tornar mais claro o procedimento. O edital em referência foi republicado, sem alteração da data prevista para abertura do certame.